DIÁRIO OFICIAL
CAMARAGIBE
ESTADO DE PERNAMBUCO
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 828 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

ANO VI – Nº e-DOM 1371 – CAMARAGIBE, PE, 04 de novembro de 2026

PORTARIA Nº 508/2026

SECRETARIA DE GABINETE E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - 04/11/2026

PORTARIA Nº 508/2026, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Camaragibe e estabelece disposições sobre sua composição, competências e funcionamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Constituição Federal, que estabelece o regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na organização dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente quanto à garantia do direito à educação, à aprendizagem e ao desenvolvimento dos estudantes;

CONSIDERANDO a legislação federal vigente que disciplina o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Educação vigente;

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Camaragibe com a garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças, especialmente nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação, o planejamento, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância da utilização pedagógica e contextualizada de dados e evidências educacionais para o planejamento, a tomada de decisão e a definição de estratégias destinadas à melhoria das aprendizagens;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações orientadas pelos princípios da equidade, da inclusão, da redução das desigualdades educacionais e do respeito às diferentes realidades das unidades educacionais e dos territórios do Município;

CONSIDERANDO a importância da atuação integrada entre os diferentes setores da Administração Municipal, especialmente a Secretaria Municipal de Educação, as unidades educacionais, os profissionais da educação, as famílias e as demais instituições e segmentos envolvidos na garantia do direito à alfabetização;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Camaragibe, o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização, doravante denominado Comitê Estratégico, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Comitê Estratégico constitui instância colegiada de natureza técnica, consultiva, articuladora e propositiva, destinada a promover a integração, o

acompanhamento e o fortalecimento das ações relacionadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º A atuação do Comitê não substitui nem limita as competências legalmente atribuídas ao Prefeito, ao Secretário Municipal de Educação, às demais Secretarias Municipais, às diretorias, coordenações, unidades educacionais e demais órgãos e agentes públicos.

Art. 2º O Comitê Estratégico constitui instância de articulação e acompanhamento da governança da Política Municipal de Alfabetização, com a finalidade de contribuir para a garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem, mediante a integração das ações de planejamento, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Comitê Estratégico:

I – fortalecer a implementação e a continuidade da Política Municipal de Alfabetização;

II – promover a articulação entre os diferentes setores, programas, projetos e profissionais envolvidos nas ações de alfabetização;

III – contribuir para o acompanhamento sistemático das aprendizagens e para a definição de estratégias pedagógicas adequadas às necessidades identificadas;

IV – fortalecer a articulação entre avaliação, planejamento, formação continuada, intervenção pedagógica e monitoramento;

V – promover ações orientadas pela equidade, inclusão e redução das desigualdades educacionais;

VI – estimular a integração das ações municipais às políticas e aos programas estaduais e federais relacionados à alfabetização;

VII – contribuir para o fortalecimento da formação continuada dos profissionais envolvidos nos processos de alfabetização;

VIII – favorecer a continuidade, o aperfeiçoamento e a sustentabilidade institucional das ações de alfabetização desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DA DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 4º O Comitê Estratégico será composto por representantes das seguintes áreas, segmentos e instituições:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Articulação Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA/Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

III – Diretoria de Educação;

IV – Coordenação do Ensino Fundamental;

V – Coordenação da Educação Infantil;

VI – Coordenação de Avaliação e Monitoramento;

VII – Coordenação de Educação para as Relações Étnico-Raciais;

VIII – Coordenação de Educação Digital;

IX – Coordenação de Educação Especial/Inclusiva;

X – Coordenação de Educação Integral;

XI – área responsável pela formação dos profissionais da alfabetização;

XII – área ou programa responsável pelas ações de recomposição das aprendizagens;

XIII – Programa ou Projeto Cuidar para Alfabetizar, quando em funcionamento;

XIV – até 02 (dois) representantes dos professores em efetivo exercício no ciclo de alfabetização;

XV – até 02 (dois) representantes das equipes gestoras das unidades educacionais;

XVI – até 02 (dois) representantes dos coordenadores pedagógicos;

XVII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

XVIII – 01 (um) representante da entidade sindical representativa dos servidores municipais;

XIX – 01 (um) representante dos pais ou responsáveis pelos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A composição nominal do Comitê será estabelecida por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação da Secretaria Municipal de Educação e, quando for o caso, das instituições, entidades ou segmentos representados.

§ 2º Sempre que possível, cada representação contará com membro titular e respectivo suplente.

§ 3º A indicação dos representantes das instituições, entidades ou segmentos externos à Administração Municipal será realizada pelo respectivo órgão ou segmento representado.

§ 4º Os membros que integrem o Comitê em razão do cargo ou função permanecerão enquanto estiverem no exercício da respectiva atribuição.

§ 5º Os demais membros terão mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 6º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração, gratificação ou vantagem financeira de qualquer natureza.

Art. 5º Em caso de vacância, afastamento definitivo, impedimento ou necessidade de substituição de membro, caberá ao respectivo setor, instituição ou segmento indicar novo representante.

§ 1º A substituição será formalizada por ato da autoridade competente.

§ 2º O membro que, sem justificativa, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas no período de 12 (doze) meses poderá ser substituído, mediante comunicação ao setor, instituição, entidade ou segmento representado.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao Comitê Estratégico:

I – contribuir para a elaboração, revisão e acompanhamento do Plano de Ação Municipal de Alfabetização;

II – acompanhar os resultados de alfabetização e aprendizagem, considerando dados provenientes de avaliações internas, externas e demais evidências pedagógicas pertinentes;

III – analisar, de forma integrada e contextualizada, os indicadores relacionados à alfabetização e propor estratégias de acompanhamento e intervenção;

IV – acompanhar a implementação das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização;

V – propor diretrizes e prioridades para ações de formação continuada destinadas aos profissionais envolvidos nos processos de alfabetização;

VI – promover a articulação entre as equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e as unidades educacionais;

VII – propor estratégias destinadas ao atendimento das especificidades das unidades educacionais e dos diferentes territórios do Município;

VIII – acompanhar a implementação de políticas, programas e projetos de alfabetização desenvolvidos em regime de colaboração com os governos Federal e Estadual;

IX – acompanhar ações destinadas à recomposição das aprendizagens;

X – identificar desafios, riscos e necessidades relacionados à alfabetização e formular recomendações às áreas competentes;

XI – acompanhar os Planos de Ação e os resultados das intervenções implementadas;

XII – promover o intercâmbio e a socialização de experiências e práticas pedagógicas relevantes;

XIII – elaborar relatórios, recomendações e propostas destinadas ao aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização;

XIV – promover a articulação da Política Municipal de Alfabetização com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com os programas estaduais pertinentes e com outras políticas correlatas;

XV – propor ao Poder Executivo Municipal medidas intersetoriais necessárias à efetividade da Política Municipal de Alfabetização;

XVI – exercer outras atribuições relacionadas à Política Municipal de Alfabetização que lhe sejam conferidas pelo Poder Executivo Municipal, desde que compatíveis com sua natureza técnica, consultiva, articuladora e propositiva.

§ 1º As manifestações do Comitê terão natureza técnica, consultiva ou propositiva e serão encaminhadas às autoridades e unidades administrativas competentes para apreciação e adoção das providências cabíveis.

§ 2º O Comitê não poderá avocar competências decisórias ou administrativas legalmente atribuídas ao Prefeito, aos Secretários Municipais ou a outros órgãos e agentes da Administração Pública.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Comitê Estratégico será coordenado pelo Articulador Municipal RENALFA/CNCA.

§ 1º Nas ausências e impedimentos do Coordenador, a coordenação será exercida por membro previamente designado.

§ 2º Compete ao Coordenador:

I – convocar e coordenar as reuniões;

II – elaborar, com apoio da Secretaria Executiva, a proposta de pauta;

III – assegurar a organização e o registro das reuniões;

IV – promover a articulação entre os membros e as áreas envolvidas;

V – acompanhar os encaminhamentos, recomendações e propostas aprovados pelo Comitê;

VI – apresentar ao Comitê informações sobre o andamento das ações acompanhadas;

VII – representar o Comitê perante a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos municipais, quando necessário.

Art. 8º O apoio técnico e administrativo ao Comitê será prestado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da unidade administrativa designada para exercer sua Secretaria Executiva.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Executiva:

I – apoiar a elaboração das pautas;

II – providenciar as convocações;

III – organizar os documentos e as informações necessárias às reuniões;

IV – elaborar e manter arquivadas as atas;

V – acompanhar os encaminhamentos definidos;

VI – manter atualizado o registro dos membros titulares e suplentes.

Art. 9º O Comitê reunir-se-á:

I – ordinariamente, a cada 02 (dois) meses;

II – extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Coordenador ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio virtual, desde que asseguradas a identificação dos participantes e a adequada formalização dos registros.

§ 2º A convocação deverá informar, sempre que possível, a pauta e disponibilizar os documentos necessários à análise das matérias.

§ 3º As reuniões serão registradas em ata, contendo, no mínimo:

I – data, horário e local ou meio de realização;

II – relação dos participantes;

III – matérias apreciadas;

IV – síntese das discussões;

V – recomendações, propostas e encaminhamentos aprovados;

VI – responsáveis e prazos definidos, quando cabíveis.

Art. 10. O Comitê reunir-se-á validamente com a presença da maioria absoluta de seus membros em exercício.

§ 1º As proposições e recomendações serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º Em caso de empate, caberá ao Coordenador o voto de qualidade.

§ 3º As manifestações colegiadas do Comitê não possuem natureza administrativa vinculante, ressalvadas as decisões relativas ao seu funcionamento interno.

Art. 11. Poderão participar das reuniões, na condição de convidados e sem direito a voto, profissionais, especialistas e representantes de órgãos públicos, instituições, entidades ou segmentos cuja participação seja considerada relevante para a matéria em análise.

CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 12. O Comitê poderá constituir Grupos de Trabalho – GTs destinados ao estudo, análise ou acompanhamento de matérias específicas relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º O ato de constituição do Grupo de Trabalho estabelecerá:

I – objeto;

II – composição;

III – coordenação;

IV – produtos ou resultados esperados;

V – prazo para conclusão.

§ 2º Os Grupos de Trabalho terão caráter temporário e serão extintos após a conclusão de seu objeto, salvo prorrogação devidamente justificada.

§ 3º Os resultados dos Grupos de Trabalho serão submetidos à apreciação do Comitê Estratégico.

CAPÍTULO VII

DOS INSTRUMENTOS DE MANIFESTAÇÃO

Art. 13. As manifestações e atividades do Comitê poderão ser formalizadas mediante:

I – atas;

II – relatórios;

III – recomendações;

IV – notas técnicas;

V – propostas de Planos de Ação;

VI – documentos de acompanhamento e monitoramento;

VII – outros instrumentos compatíveis com suas atribuições.

Parágrafo único. Os documentos produzidos deverão observar a natureza consultiva e propositiva do Comitê e indicar, quando cabível, as autoridades, órgãos ou unidades destinatárias dos respectivos encaminhamentos.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 14. O Comitê acompanhará periodicamente a implementação e os resultados da Política Municipal de Alfabetização, considerando, entre outros:

I – indicadores de alfabetização e aprendizagem;

II – resultados das avaliações internas e externas;

III – participação dos estudantes nos processos avaliativos;

IV – frequência, infrequência e permanência escolar;

V – ações de formação continuada;

VI – implementação das estratégias pedagógicas de alfabetização;

VII – ações de recomposição das aprendizagens;

VIII – desigualdades de aprendizagem identificadas entre diferentes territórios, unidades e grupos educacionais;

IX – ações destinadas à inclusão e à equidade;

X – resultados das intervenções implementadas;

XI – demais indicadores e evidências considerados pertinentes.

§ 1º Os indicadores deverão ser analisados de forma integrada e contextualizada, vedada sua utilização isolada para classificação ou ranqueamento de estudantes, profissionais ou unidades educacionais.

§ 2º As análises considerarão, quando pertinentes, fatores pedagógicos, institucionais, sociais e territoriais relacionados aos resultados observados.

Art. 15. O Comitê elaborará, no mínimo, relatório anual de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, sem prejuízo da elaboração de relatórios

intermediários quando necessários.

Parágrafo único. Os relatórios poderão contemplar:

I – síntese das ações acompanhadas;

II – análise dos indicadores e evidências;

III – avanços identificados;

IV – desafios e necessidades;

V – acompanhamento dos Planos de Ação;

VI – resultados das intervenções;

VII – recomendações para o período subsequente.

CAPÍTULO IX

DA PROTEÇÃO E UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 16. O acesso, a utilização e a comunicação das informações e dados tratados no âmbito do Comitê deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e as normas institucionais vigentes.

§ 1º Informações individualizadas sobre estudantes somente poderão ser acessadas ou utilizadas quando necessárias ao exercício das atribuições institucionais dos membros ou das áreas responsáveis.

§ 2º Relatórios e documentos destinados à divulgação pública deverão priorizar informações agregadas e adotar medidas destinadas a impedir a identificação indevida dos estudantes.

§ 3º É vedada a utilização das informações obtidas no âmbito do Comitê para finalidade estranha às atribuições previstas nesta Portaria.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação assegurará o suporte técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento do Comitê, observadas as disponibilidades administrativas e orçamentárias do Município.

Art. 18. A participação no Comitê não implicará criação de vínculo, remuneração adicional, gratificação ou qualquer vantagem funcional decorrente exclusivamente da condição de membro.

Art. 19. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições, e submetidos ao Chefe do Poder Executivo Municipal quando envolverem matéria que ultrapasse sua competência administrativa.

Art. 20. A composição nominal dos membros do Comitê será estabelecida em ato específico do Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas as representações e os quantitativos previstos no art. 4º desta Portaria.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações técnicas e administrativas complementares necessárias ao funcionamento do Comitê, desde que não alterem as competências, a composição ou as regras essenciais previstas nesta Portaria.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Camaragibe/PE, 03 de novembro de 2026.

DIEGO DA ROCHA CABRAL
Prefeito do Município de Camaragibe

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade
Código Identificador: 041126034901

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 182/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

A Pregoeira, designada pela Portaria nº 392/2026, no uso de suas atribuições legais, torna público a REPUBLICAÇÃO da Licitação referente ao **PL 182/2026, PE 010/2026,** cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO ESPECIAL (CAMINHÃO REBOQUE), INCLUINDO MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS, COM COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA NA REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES PRECÍPUAS. A Licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme autorização do Secretário de Segurança Pública. O valor máximo para a execução dos serviços é de: **R$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil). A sessão pública será realizada no dia 18/11/2026, ÀS 10h**, por meio do Sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC; Disponível no endereço: http://bnc.org.br/sistema/. Os interessados deverão obter login de acesso ao sistema por meio da **Bolsa Nacional de Compras – BNC**. O credenciamento deverá ser realizado diretamente na plataforma. Em caso de dificuldades, os licitantes poderão entrar em contato com a BNC pelos seguintes canais: (41) 3097- 4250 ou (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br. Também poderão obter suporte junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Camaragibe, e-mail: cpl@camaragibe.pe.gov.br. O edital encontra-se à disposição no site da prefeitura em www.camaragibe.pe.gov.br.

Camaragibe – PE, 04 de novembro de 2026

RAÍSSA KAREN GOMES DE BARROS

Pregoeira

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 041126034640

PORTARIA Nº 004/2026 – CORREGEDORIA/GCM-Camaragibe-PE

O Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 739/2017 e fundamentado no Estatuto dos Servidores Públicos do Município:

CONSIDERANDO o teor da **Manifestação de Ouvidoria nº 3162083**, registrada em 23/07/2026, a qual noticia possíveis irregularidades e indícios de transgressão disciplinar grave praticada por servidor integrante do grupamento ROMU (Guarda Civil Municipal) nas dependências do CAPS ad Campo Verde;

CONSIDERANDO o relato de que um Guarda Municipal identificado preliminarmente pelo nome de "Rui" teria desferido golpes com uma corda contra um usuário idoso de 65 anos em situação de crise, configurando em tese conduta incompatível com a dignidade da função pública e abuso de autoridade;

CONSIDERANDO o dever funcional da Administração Pública de apurar, com rigor e presteza, todas as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito do serviço público, sob o crivo do devido processo legal;

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar **Sindicância Administrativa** com o objetivo de apurar os fatos narrados na Manifestação nº 3162083, identificando a autoria e a materialidade de eventuais desvios de conduta, agressões físicas ou abusos operacionais ocorridos em 23 de julho de 2026 no CAPS ad Campo Verde.

Art. 2º – Designar os seguintes servidores para comporem a Comissão de Sindicância:

1. **José Fábio do Nascimento**, matrícula nº 0653.1, para exercer a função de Presidente;

2. **Evandro José da Silva**, matrícula nº 0482.1, para exercer a função de Vice-Presidente;

3. **Edvaldo José Alves**, matrícula nº 05765.1, para exercer a função de Secretário.

Art. 3º – A Comissão terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data de publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final, admitida a prorrogação por igual período caso haja estrita necessidade devidamente fundamentada.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Camaragibe-PE, 03 de novembro de 2026.

Abidenego Francisco de Souza

Corregedor da GCM-Camaragibe - Matrícula 0546.1

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 041126110246

RESULTADO PRELIMINAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB CICLO 2 EDITAL FCTC Nº 004/2026 – RAMINHO DO TROMBONE

EDITAL DE CONCESSÃO DE BOLSAS DA CULTURA VIVA PARA MESTRAS E MESTRES

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – CICLO 02

O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, por meio da FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CAMARAGIBE, vem através de sua Presidente, Maria Roseane Correia de Santana, nomeada através da Portaria nº 017/2025 de 02 de fevereiro de 2025, no uso de suas atribuições, tornar público o resultado preliminar das propostas selecionadas após análise do MÉRITO CULTURAL, do **EDITAL FCTC DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026 – RAMINHO DO TROMBONE - CONCESSÃO DE BOLSAS DA CULTURA VIVA PARA MESTRAS E MESTRES,** com recursos da **POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – (LEI Nº 14.399/2022), PNAB CICLO 2.**

DO RESULTADO PRELIMINAR

CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE/ MESTRE (A)	CPF/CNPJ	CRITÉRIO							COTA	BÔNUS EXTRA	NOTA FINAL	RESULTADO
			A	B	C	D	E	F	G				
01	**José Manoel dos Santos**	149.XXX.XXX-15	30	20	10	10	10	10	10	PESSOA NEGRA	25	125	**SELECIONADO**
02	**José Mariano de França**	153.XXX.XXX-91	30	20	10	10	10	10	10	PESSOA NEGRA	25	125	**SELECIONADO**

03	**João Roberto de Santana Alves**	**867.XXX.XXX-04**	30	20	10	10	10	10	10		05	105	**SELECIONADO**
04	Maria Arcelina Venancio	485.XXX.XXX-53	30	12	06	06	06	06	10	PESSOA NEGRA	25	101	SUPLENTE
05	Vera Lúcia Galvão dos Santos	169.XXX.XXX-87	18	12	10	10	10	10	10	PESSOA NEGRA	20	100	SUPLENTE
06	Eliane dos Santos Medeiros	375.XXX.XXX-34	18	12	06	10	10	06	10		20	92	SUPLENTE
07	Ivonete de Moura Santana	899.XXX.XXX-53	18	12	06	10	10	10	06	PESSOA NEGRA	20	92	SUPLENTE
08	Glmar Cesar Martins do Nascimento	833.XXX.XXX-72	INABILITADO – IDADE INFERIOR A 50 ANOS – DESCUMPRIO O ITEM 5. QUEM PODE PARTICIPAR? 5.1. Poderão participar do presente edital todas as Mestras e os Mestres das Culturas Tradicionais e Populares que desenvolvam importante e reconhecida atividade cultural junto à comunidade local há pelo menos 10 (dez) anos e com idade mínima de 50 anos.										

A Fundação de Cultura solicita atenção dos inscritos no tocante as próximas etapas do CRONOGRAMA do EDITAL FCTC nº 004/2026 – RAMINHO DO TROMBONE – CONCESSÃO DE BOLSAS DA CULTURA VIVA PARA MESTRAS E MESTRES, autorizado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc – CICLO 02 Camaragibe, conforme o cronograma abaixo:

Recursos ao resultado do mérito cultural	De 04 a 06/11/2026
Divulgação do resultado dos recursos	09/11/2026
Habilitação (entrega dos documentos)	De 10 a 16/11/2026
Divulgação/ resultados dos habilitados	17/11/2026

Em caso de recursos, os mesmo devem ser enviados para o e-mail das inscrições: **atitude@atitudepe.com** informando no ASSUNTO: RECURSOS BOLSAS CULTURA VIVANA MESTRAS(ES) – CAMARAGIBE-PE, em caso de outras dúvidas ou outras informações, manter contato diretamente na Fundação de Cultura, sediada na Av. Comendador Muniz Machado, 516 – Vila da Fábrica das 10h às 16h00, ou pelo contato whatsapp da Fundação: (81) 9 9724-4264, informando no ASSUNTO: EDITAL 004/2026 – RAMINHO DO TROMBONE – BOLSAS MESTRES E MESTRAS – CAMARAGIBE-PE.

Camaragibe/PE, 03 de novembro de 2026.

MARIA ROSEANE CORREIA DE SANTANA

Presidente Fundação de Cultura e Turismo de Camaragibe

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 041126104618

RESULTADO PRELIMINAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB CICLO 2 EDITAL FCTC Nº 006/2026 – MESTRE ZÉ MARIA

PREMIAÇÃO E RECONHECIMENTO DE PONTOS DE CULTURA - PNCV

REDE MUNICIPAL DE PONTOS CULTURA DE CAMARAGIBE/PE - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC CICLO 02

O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, por meio da FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CAMARAGIBE, vem através de sua Presidente, Maria Roseane Correia de Santana, nomeada através da Portaria nº 017/2025 de 02 de fevereiro de 2025, no uso de suas atribuições, tornar público o resultado preliminar das propostas selecionadas após análise do MÉRITO CULTURAL, do **EDITAL FCTC DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026 – MESTRE ZÉ MARIA - PREMIAÇÃO E RECONHECIMENTO DE PONTOS DE CULTURA, Política Nacional de Cultura Viva-PNCV,** instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 - recursos da **POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – (LEI Nº 14.399/2022), PNAB CICLO 2.**

DO RESULTADO PRELIMINAR

CATEGORIA: PREMIAÇÃO E RECONHECIMENTO

CLAS-SIFICA CAÇÃO	PONTO PROPONE NTE	REPRESE NTANTE	CPF/ CNPJ	CERTIFIC. MINC	CRITÉ-RIO	COTA	BÔNUS EXTRA	NOTA FINAL	RESULTA DO
01	**COLETIV O CULTURA L QUILOMB O DO CAMARÁ S**	Ester Oliveira da Silva Nascimen to	162.XXX. XXX -90	SIM	100	PESSOA S NEGRAS	05	105	**SELECIO NADO**
02	**QUADRIL HA JUNINA ZABUMB A**	Jailson Monteiro da Silva	22.XXX.X XX/ 0001-30	SIM	93	PESSOA S NEGRAS	05	98	**SELECIO NADO**

03	**QUADRILHA JUNINA MISTURA DE COR**	Maria Wyara Gomes da Silva	042.XXX.XXX -40	NÃO	91		05	96	**SELECIONADO**
04	**ESCOLA FONTE DA GINGA - MESTRE TRAÍRA**	Leandro das Chagas Campel /	046.XXX.XXX -70	NÃO	86	PESSOAS NEGRAS	05	91	**SELECIONADO**
05	**INSTITUTO SÃO JORGE**	15.045.698/0001-39	15.XXX.XXX/ 0001-39	NÃO	85		05	90	**SELECIONADO**
06	**MOVIMENTO SOCIOCULTURAL COLETIVO GORDASIM**	Dárvilla Karla Alves de Moura	107.XXX.XXX -22	NÃO	85		05	90	**SELECIONADO**
07	INSTITUTO URSO DO OIÃO	Thays de Paula Fortunato da Silva	56.XXX.XXX/ 0001-06	SIM	82		05	87	SUPLENTE
08	COLETIVO CULTURAL REFÚGIO MARIA LUZIARA	Moaci de Melo Cavalcanti Junior	513.XXX.XXX -91	NÃO	71		05	76	SUPLENTE
09	PROJETO TAMO JUNTO	George Antônio de Oliveira	51.XXX.XXX/ 0001-44	NÃO	70	PESSOAS NEGRAS	05	75	SUPLENTE

10	CIRCO DA TRINDADE	Gilberto Henrique Trindade de Sales	962.XXX.XXX -00,	NÃO	68		05	73	SUPLENTE
11	BLOCO CARNAVALESCO AMANTE DAS FLORES	Roseane Martins de Lima	04.XXX.XXX/ 0001-23	NÃO	68		05	73	SUPLENTE
12	COLETIVO DIREITO PARA TODOS	Amanda Guilherme da Silva	142.XXX.XXX -39	NÃO	42			42	INABILITADA (não representa um coletivo)
13	ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA, MÚSICOS, ARTE CÊNICA E SIMILARES DE CAMARAGIBE (ACMASC)	Antônio Leal Mendes Neto	46.XXX.XXX /0001-50	NÃO	42			42	INABILITADA (Não apresenta comprovações de atuações próprias e sim de outros grupos)
14	QUADRILHA JUNINA XODÓ CAMARÁ	Carlos Adriano de Lima	063.XXX.XXX-03	NÃO	NÃO POSSUE TEMPO MÍNIMO DE ATUAÇÃO PARA RECONHECIMENTO (24 MESES)				
15	GAPPAC	Erica Rocha de Moraes	034.XXX.XXX-74	NÃO	NÃO APRESENTA COMPROVAÇÕES MÍNIMO DE AÇÕES CONTINUADAS PARA RECONHECIMENTO (24 MESES)				

-

A Fundação de Cultura solicita atenção dos inscritos no tocante as próximas etapas do CRONOGRAMA do EDITAL FCTC nº 006/2026 – MESTRE ZÉ MARIA – **PREMIAÇÃO E RECONHECIMENTO DE PONTOS DE CULTURA, Política Nacional de Cultura Viva-PNCV** - recursos da **POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – (LEI Nº 14.399/2022), PNAB CICLO 2,** Camaragibe, conforme o cronograma abaixo:

Recursos ao resultado do mérito cultural	De 04 a 06/11/2026
Divulgação do resultado dos recursos	09/11/2026
Habilitação (entrega dos documentos)	De 10 a 16/11/2026
Divulgação/ resultados dos habilitados	17/11/2026

Em caso de recursos, os mesmo devem ser enviados para o e-mail das inscrições: **atitude@atitudepe.com** informando no ASSUNTO: RECURSOS PONTOS DE CULTURA – CAMARAGIBE-PE, em caso de outras dúvidas ou outras informações, manter contato diretamente na Fundação de Cultura, sediada na Av. Comendador Muniz Machado, 516 – Vila da Fábrica das 10h às 16h00, ou pelo contato whatsapp da Fundação: (81) 9 9724-4264, informando no ASSUNTO: EDITAL nº 005/2026 – MESTRE ZÉ MAIRA – PREMIAÇÃO DE PONTO DE CULTURA – CAMARAGIBE-PE.

Camaragibe/PE, 03 de novembro de 2026.

MARIA ROSEANE CORREIA DE SANTANA

Presidente Fundação de Cultura e Turismo de Camaragibe

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMARAGIBE

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202325/2023

Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de telefonia em nuvem, plataforma Voicetec cloud com 01 (um) plano de voz com portabilidade de uma linha telefônica da empresa do Nº (81)3458-0394. Pacote com ligações ilimitadas para fixo celulares Brasil. Não permitidas ligações internacionais, discadoras automáticas, rajadas de ligações, robôs 0300 e 0900.

Contratado: Alberte Tony de Souza LTDA, CNPJ 32.520.797/0001-44.

Valor do contrato: R$ 1.373,64 (mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

Dotação orçamentária: 6.4000.4001.9.122.901.2431.3.3.90.00.00.802 – Fonte 1.802.0000

Prazo: 09/11/2026 e 08/11/2027.

Camaragibe/PE, 04 de novembro de 2026.

Daniele da Silva Ferreira

Presidente do CamaragibePrev

Matricula nº 0.0004641.1

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 041126034406